



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO No. 02.0008.00/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA SITRAN –  
EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Geral de Recursos Logísticos – CGRL, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **SITRAN – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.005.031/0001-60, com sede à SAI Trecho 03, Lote 1.745, Sala 102, em Brasília/DF, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 38697 SSP/DF e CPF/MF nº 009.682.931-15 e seu Sócio-Gerente, o Senhor **LOURIVAL FERREIRA GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 9980/CRA-DF e CPF/MF nº 221.100.201-30, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.005069/2008-00, referente ao Pregão nº 19/2009-MCT, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 03/2009 de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº. 04/2009 de 11 de novembro de 2009, publicadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e neste Edital e seus Anexos e demais legislação que rege a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Edifício Sede do MCT, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E e dos Blocos "A", "B", "E", "F", "J", "L", "M", "Q", "R", "S", "T", "U", "V", ocupados pelo MCT e Condôminos, localizados no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, todos em Brasília-DF, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº 19/2009 e seus Anexos.

**Subcláusula Única** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 19/2009 e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente Contrato será executado em regime indireto por empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso às suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança existentes no MCT e mediante devida identificação;
- II. Efetuar a fiscalização dos serviços contratados;
- III. Colocar a disposição da CONTRATADA espaço físico para os trabalhos administrativos de seu Preposto;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente o estipulado no Edital do Pregão nº 19/2009 e seus Anexos, na proposta de preços e, em especial:

- I. Comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante apresentação dos respectivos "Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, devidamente expedidos por Instituição(ões) habilitada(s) e reconhecida(s) pela Entidade de Classe ou equivalente, bem como cópia do "porte de arma" de cada vigilante;
- II. O pagamento dos empregados da empresa contratada deverá ocorrer por depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

III. Fornecer equipamentos, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme descrição a seguir discriminados, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) rádio/transceptor (1 para cada posto de 12 ou 8 horas, 1 para o preposto da CONTRATADA e 1 para o fiscal do MCT) - (o aparelho utilizado no posto de 12 horas diurno, será o mesmo utilizado no posto de 12 horas noturno) ;
- b) calça;
- c) saia ou calça (vigilante feminino);
- d) camisa de mangas compridas e curtas;
- e) cinto de nylon;
- f) meias;
- g) quepe ou boné com emblema da Licitante Vencedora;
- h) jaqueta de frio ou japona;
- i) capa de chuva;
- j) crachá;
- k) revólver calibre 38;
- l) cinto com coldre e baleiro;
- m) munição calibre 38;
- n) livro de ocorrência;
- o) cassetete;
- p) lanterna 3 pilhas;
- q) pilha para lanterna;
- r) sapato de couro;
- s) terno completo para os postos – Portaria privativa , andares dos gabinetes de Ministro e Secretários Executivos(4º, 5º, 6º e 8º andar), 1 posto da portaria principal e preposto da CONTRATADA;
- t) colete a prova de bala.

IV. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;

V. Apresentar ao CONTRATANTE, de forma apropriada e tempestiva, a relação completa das armas, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma", as quais serão utilizadas pela mão-de-obra especializada, nos postos estabelecidos no Contrato Administrativo;

VI. Oferecer armas e munições de procedência devidamente comprovada, com identificação do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

VII. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do posto;

VIII. Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;

IX. Apresentar "Atestado de Bons Antecedentes", Civil e Criminal, de toda mão-de-obra especializada oferecida e que atuará nas instalações do CONTRATANTE;

- X. Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XI. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- XII. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- XIII. Relatar ao MCT, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde houver prestação dos serviços contratualmente avençados;
- XIV. O Preposto ou Supervisor da CONTRATADA deverá, sob condição de obrigatoriedade, proceder a inspeção nos postos de serviço, regulamente, em períodos alternados;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou resarcimento do(s) prejuízo(s);
- XVI. A CONTRATADA deverá colocar por sua exclusiva responsabilidade e ônus, nas áreas de execução de serviços, funcionário com funções de fiscalização e supervisão e de ligação a Administração do MCT;
- XVII. Fornecer transporte, por meio de "vale transporte", "cartão de transporte" pecúnia, ou por meios próprios, suficiente para o translado do funcionário, empregado nos serviços aqui tratados, de sua residência ao local de trabalho e vice versa;
- XVIII. Fornecer vale alimentação no valor indicado em convenção coletiva do Sindicato da classe e em quantidade igual ao dos dias trabalhados;
- XIX. Submeter à CGRL do MCT, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Ministério, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- XX. Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XXI. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- XXII. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;
- XXIII. Os prepostos gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação, e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com a DISG/CGRL, sobre a execução do contrato;

- XXIV. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços cuja atividade venha a exigirlos, conforme a legislação vigente;
- XXV. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCT;
- XXVI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
- XXVII. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- XXVIII. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado medico atualizado a fiscalização do MCT;
- XXIX. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCT não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;
- XXX. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de salários de seus empregados alocados nos serviços de que trata o presente Termo de Referência , até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício dos serviços;
- XXXI. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

**Subcláusula Primeira** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto desta Licitação.

**Subcláusula Terceira** - É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**Subcláusula Primeira** - Caberá ao fiscal do contrato, sem prejuízo das incumbências que lhe são atribuídas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 19/2009-MCT:

- I. A resolução de problemas relacionados à execução dos serviços e, quando a solução da pendência ultrapassar sua alçada, o assunto deverá ser repassado, de forma circunstaciada ao gestor para as providências cabíveis;
- II. Acompanhar e fiscalizar a frequência dos profissionais alocados nos postos de serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar o uso de crachá e uniforme, além do asseio e no zelo com os equipamentos/materiais disponibilizados para a prestação dos serviços;
- IV. Fiscalizar e avaliar constantemente o atendimento pelos profissionais alocados nos postos de serviços às normas internas de segurança;
- V. Informar aos gestores quaisquer ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- VI. Prestar informações à empresa CONTRATADA e aos gestores em temas relacionados à execução dos serviços;
- VII. Atestar tempestivamente notas fiscais/faturas da empresa CONTRATADA, recebendo e conferindo os documentos obrigatórios apresentados e os valores cobrados em relação aos quantitativos contratados e ao correto cumprimento das obrigações contratuais.

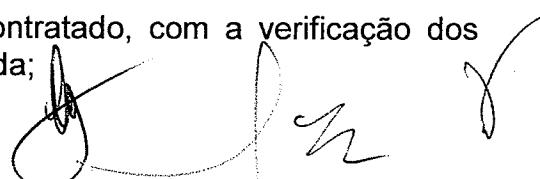
**Subcláusula Segunda** - Na hipótese de haver a necessidade de aplicação das penalidades previstas no contrato, caberá ao fiscal do contrato municiar a Administração/Gestor de todas as informações necessárias à instrução do processo.

**Subcláusula Terceira** - O fiscal do contrato será o responsável pela avaliação da qualidade dos serviços prestados, indicando a necessidade de eventuais substituições de profissional alocado na prestação dos serviços, motivados e justificados por descumprimento de obrigações contratuais, incapacidade, imperícia ou negligência na condução dos serviços, perda da confiança e/ou outra motivação devidamente justificada.

- I. Serão avaliadas as habilidades/capacidades do profissional na condução dos serviços sob sua responsabilidade;
- II. A contumácia em erros de informação e/ou em reclamações de usuários, assim como o abandono do posto de serviços poderão ser considerados motivos para solicitação de troca de profissional e eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

**Subcláusula Quarta** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

**Subcláusula Quinta** - O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Sexta** - No momento em que se iniciar a execução contratual, o fiscal do contrato deverá realizar a fiscalização inicial que consistirá em:

- I. Elaboração planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Essa planilha deverá conter todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, eventuais horas extras trabalhadas;
- II. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado;
- III. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base da categoria ou salário ofertado na proposta de preços ajustada conforme o lance vencedor ofertado, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- IV. A fiscalização poderá ser realizada mediante a verificação da folha de pagamento referente aos meses de realização dos serviços, de cópia das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, com o fito de se verificar o correto valor pago a título de salário em relação à proposta apresentada pela CONTRATADA;
- V. número de postos de trabalho alocados deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- VI. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- VII. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

**Subcláusula Sétima** - Uma vez iniciada a prestação dos serviços, caberá ao fiscal do contrato realizar mensalmente, para fins de atesto e realizada antes do pagamento da fatura:

- I. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- II. Verificar na planilha-mensal o número de dias trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas sem a devida cobertura por substituto, deve ser feita indicada ao gestor a necessidade de que se realize a devida glosa da fatura;
- III. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, devendo os valores estipulados para os salários de cada tipo de posto de serviço e os valores relativos ao vale-transporte e vale-alimentação serem aqueles informados na proposta da CONTRATADA, acrescidos ou subtraídos conforme CCT posteriores;
- IV. Calcular e informar ao Gestor o valor correspondente à retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- V. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- VI. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**Subcláusula Oitava -** Ao fiscal do contrato caberá, ainda, realizar a fiscalização diária dos serviços por meio das seguintes atividades:

- I. Conferir, todos os dias, o correto preenchimento dos postos de serviços contratados. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- II. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deverá, ainda, impedir a realização de horas-extras por parte dos profissionais alocados na prestação dos serviços. Se for imprescindível a realização de horas-extras, combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- III. Observar o disposto no inciso I, do art.10 da IN nº 02/2008, do SLTI do MPOG. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- IV. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

**Subcláusula Nona -** Além das atividades rotineiras acima citadas, o fiscal do contrato deverá ainda:

- I. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- II. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- III. Observar se a empresa CONTRATADA está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária entre outras).

**Subcláusula Décima** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima-Primeira** - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. O MCT reterá a garantia prestada até a devida comprovação.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O custo mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 448.250,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais) perfazendo o valor total anual de R\$ 5.379.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil reais).

**Subcláusula Única** – O valor mensal a ser pago corresponderá ao número efetivo de postos alocados no mês de adimplemento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2009, no Programa de Trabalho nº 19122075020000001 Fonte: 0100, Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2010NE900322, datada de 19/03/2010.

**Subcláusula Única** - As despesas estimadas para os exercícios subsequentes serão objeto de destaques específicos, a serem oportunamente formalizados mediante apostilamento conforme previsto no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados por meio de crédito bancário à CONTRATADA em até o 5º dia útil após o atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

**Subcláusula Primeira** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que disporá de um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para tanto.

**Subcláusula Segunda** – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (cadastrada e parcialmente habilitada) e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado - CADIN, indicando a sua regularidade, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento.

**Subcláusula Quarta** – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 19/2009 e seus Anexos.

**Subcláusula Quinta** – O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Subcláusula Sexta** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. Do pagamento da remuneração do mês de adimplemento e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- II. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Subcláusula Sétima** – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa a rescisão do contrato de trabalho entre o empregado e empregador), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do MCT quanto àquelas obrigações (Art. 71 da lei. Nº 8.666/93 e Enunciado nº 331 do TST).

**Subcláusula Oitava** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Subcláusula Nona** – As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima** – Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá ser criada conta vinculada onde serão depositados, mensalmente, os valores referentes aos encargos trabalhistas, observadas as regras previstas no Art. 19-A e no anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG , incluídos pela Instrução Normativa nº 03/2009 .

**Subcláusula Décima-primeira** – A contratada autoriza a Administração contratante a fazer a glosa na fatura e o pagamento direto do salário e das demais obrigações trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Subcláusula Décima–segunda** – Fica caracterizado a falha no cumprimento da obrigação do pagamento do salário dos trabalhadores o não pagamento até o 10º dia útil do mês.

**Subcláusula Décima-terceira** – Fica caracterizado a falha no pagamento das obrigações trabalhistas o não pagamento até o termo previsto em normativo.

**Subcláusula Décima-quarta** – Eventuais multas e outras sanções decorrentes do descumprimento das obrigações trabalhistas que são obrigação da CONTRATADA poderão ser descontadas da fatura.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, e se assim convier às partes e a interesse do MCT e desde que comprovada a vantajosidade de sua manutenção, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei.

**Subcláusula Primeira** – Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

**Subcláusula Segunda** - A Execução completa do contrato só acontecerá quando o Contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão-de-obra utilizada, conforme dispõe o Art. 19, inciso XVIII da IN 03/2009.

**Subcláusula Terceira** – O presente Contrato só poderá ser prorrogado desde que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme disposto nos inciso XVII do Art.19 e inciso II do § 1º do Art.30-A da IN 02 da SLTI.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Por se tratar de uma contratação de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será admitida a repactuação dos preços contratados, conforme o art. 65 da Lei 8.666/93, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à ultima repactuação.

**Subcláusula Segunda** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Subcláusula Terceira** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA solicitar a repactuação, cuja documentação deverá incluir a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, atentando que deverá ser vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou ainda, se tratarem de alteração nos custos de insumos obrigatórios, tais como alterações de valores do transporte e uniformes, desde que devidamente comprovados e detalhados no pedido.

**Subcláusula Quinta** – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

## V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**Subcláusula Sexta** – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**Subcláusula Sétima** – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Subcláusula Oitava** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momento distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, nos termos do §2º, do art. 37, da IN nº 02 SLTI/MPOG e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará num prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste a garantia no valor de R\$ 268.950,00 (duzentos sessenta e oito mil, novecentos e cinqüenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Preço Inicial do Contrato, que integra o presente instrumento.

**Subcláusula Primeira** - O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Subcláusula Segunda** - Quando da rescisão contratual, o CONTRATANTE por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal de Contrato observará o disposto no Caput e parágrafo único do Art. 35 da Instrução Normativa nº 03/09 da SLTI/MPOG.

**Subcláusula Terceira** - Será exigida da Contratada, garantia com validade estendida de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**Subcláusula Quarta** – O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multa e satisfação de prejuízos, que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, bem como comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**Subcláusula Quinta** – Caso haja o descumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo MCT, conforme estabelecido no Art. 19-A, inciso IV da IN 03/2009.

**Subcláusula Sexta** – Durante a execução dos trabalhos a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

**Subcláusula Sétima** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecrebo.

**Subcláusula Oitava** – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente justificadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, além do atendimento às condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Subcláusula Primeira** - A subcontratação, a cessão ou transferência, de forma total ou parcial, do objeto deste CONTRATO, será motivo para a rescisão unilateral, podendo ainda, ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

**Subcláusula Segunda** - A fusão, cisão ou incorporação, da CONTRATADA poderá ser admitida, desde que comunicada formal e tempestivamente ao CONTRATANTE e não venha a causar prejuízos ao andamento dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, por determinação do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

**Subcláusula Primeira** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

- a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
  - b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a ele relacionados;
  - c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**Subcláusula Terceira** - a sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Quarta** – As multas estipuladas nos incisos II e III, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**Subcláusula Quinta** - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Sexta** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente, bem como poderá, após exaurido o direito de ampla defesa, ser glosado de valores que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**Subcláusula Oitava** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**Subcláusula Nona** – As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Décima** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Décima Primeira** – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela CONTRATANTE, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

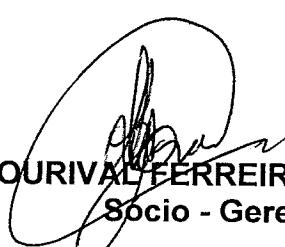
Brasília -DF, 1º de Abril de 2010.

**CONTRATANTE:**

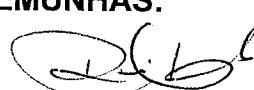
  
**IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**  
 Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

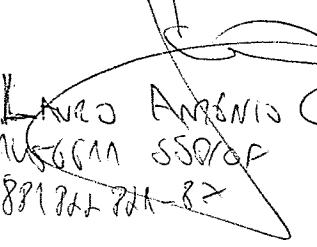
**CONTRATADA:**

  
**JOSE GOMES FERREIRA**  
 Diretor Presidente

  
**LOURIVAL FERREIRA GOMES**  
 Socio - Gerente

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: **RENÉ ALENCAR RODRIGUES**  
 CI: 1655672 SSP/DF  
 CPF: 705.161.701-04

  
 Nome: **LUIZ ANTONIO CAMPOS CONDE**  
 CI: 1156611 SSP/DF  
 CPF: 891.861.721-82